

LEI N°. 1.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2017, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

Entidade	Valor
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 42.500,00
125°/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	R\$ 6.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 225.000,00

II – Contribuições:

Entidade	Valor
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do	R\$ 78.000,00
Paranaíba – AMVAP	
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do	R\$ 78.000,00
Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	
Órgãos de Segurança Pública	R\$ 31.000,00

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

Entidade	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do	R\$ 250.000,00
Pontal do Triangulo – CIS/PONTAL	
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	R\$ 7.500,00
- CISTM	
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento	R\$ 4.500,00
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba -	
CIDES	
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e	R\$ 7.200,00
Emergência da Macrorregião do Triangulo do Norte -	
CISTRI	

Art. 2º Os repasses das subvenções sociais e contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

- **Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228° da Inconfidência Mineira, 195° da Independência do Brasil, 128° da República, e 54° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO

Secretário Municipal de Governo